



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 51

Súmula: (Fixa tabela de feriados a ser observada no Município).

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica fixada a seguinte tabela de feriados a ser observada neste Município:

FERIADOS NACIONAIS

(Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1949).

1º de Janeiro - Fraternidade Universal;

1º de Maio – Festa do Trabalho;

7 de Setembro – Independência do Brasil;

15 de Novembro – Proclamação da República; e

25 de Dezembro – Unidade Espiritual dos Povos Cristãos;

FERIADOS ESTADUAIS

12 de Julho – Instalação da Assembléia Legislativa;

19 de Dezembro – Desmembramento da 5ª Comarca de São Paulo.

FERIADOS MUNICIPAIS

14 de Abril – Instalação do Município;

06 de Agosto – Senhor Bom Jesus – Padroeiro Local.

RELIGIOSOS

02 de Novembro – Finados; e

Sexta – feira Santa.

Artigo 2º - É obrigatório o fechamento do comércio nos dias mencionados no artigo anterior, independente de qualquer aviso da Prefeitura, bem como nos dias declarados feriados por decreto dos Poderes competentes.

Artigo 3º - Com exceção das disposições aludidas nesta Lei as demais continuam em vigor conforme vem sendo observadas, respeitada, porém a Lei Federal nº 605, de 05 de Janeiro de 1949.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

À SANÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 19 de maio de 1950.

Pedro Guimarães Ribas
Presidente

João Evangelista Vasconcellos
Secretário